LEI Nº 1220 DE 18 DE MARÇO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o programa de recolhimentos de sangue de placenta e cordão umbilical pelos hospitais da rede oficial do Município de São João de Meriti".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Recolhimento de sangue de placenta e cordão umbilical pelos hospitais da Rede Oficial do Município de São João de Meriti.*

Art. 2º *- O Programa criado pelo artigo primeiro, será realizado através de recolhimento de sangue de placentas e cordões umbilicais, originados a partir de partos realizados nos hospitais da rede oficial de saúde do Município de São João de Meriti, visando a identificação e informação de possíveis doadores, para transplantes de medula.*

Art. 3º *- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Câncer –Inca- Ministério da Saúde, com o objetivo de organizar e disciplinar o recolhimento e a guarda do material obtido.*

Art. 4º *- O Poder Executivo tomará as providencias necessárias para incentivar os hospitais, maternidades, clinicas e casas de saúde particulares, localizadas no território municipal para integrarem o projeto.*

Art 5º *- Caberá ao Poder Executivo junto a Secretaria de Saúde a implementação e fiscalização desta lei.*

Art. 6º *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

São João de Meriti, 18 de março de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito